

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL (COMPHC)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC), criado nos termos da Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Ao COMPHIC, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, compete, entre outras atribuições que lhe sejam outorgadas:

I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, públicos e privados, e registro de expressões culturais;

II - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

IV - opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

V - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;

VI - adotar as medidas previstas na Lei Municipal nº 9.347, de 11 de março de 2008, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro;

VII - deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento, em caso de excepcional necessidade;

VIII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens histórico-culturais e naturais do Município;

IX - manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico-culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

X - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;

XI - arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMPHIC é composto pelos membros indicados na lei que o institui.

§1º São representantes do Poder Público:

I - o Secretário Municipal de Cultura, na função de Presidente;

II - o Coordenador do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - o representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

IV - o representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

V - o representante da Câmara Municipal de Fortaleza (CMF);

VI - o representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

VII - o representante da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT);

VIII - o representante da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR);

IX - o representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR).

§ São representantes da Sociedade Civil:

I - o representante do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHGAC);

II - o representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);

III - o representante da Universidade de Fortaleza (UNIFOR);

IV - o representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE);

V - o representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE);

VI - o representante da Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB-CE);

VII - o representante da Associação Nacional dos Profissionais Universitários de História (ANPUH-CE);

VIII - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE);

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 4º. Para cada Conselheiro Titular será indicado um Conselheiro suplente pelo respectivo Órgão ou Entidade componente do COMPHIC.

§1º - Caso o Conselheiro Titular não possa comparecer à reunião do COMPHIC, deve apresentar justificativa por escrito em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião através do endereço eletrônico oficial do COMPHIC.

§2º - O Conselheiro Titular que deixar de comparecer, e não for representado por seu respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano sem apresentar justificativa, perderá seu mandato, oportunidade em que a SECULTFOR solicitará à entidade representada que indique novo Conselheiro e, se for o caso, novo suplente.

§ 5º - O Conselheiro que se desvincular da entidade a qual represente no COMPHIC perderá automaticamente seu mandato. Caso seja titular, será substituído pelo respectivo suplente

§ 6º - Em caso de vacância por motivo fortuito, a SECULTFOR requererá à entidade representada que indique novo Conselheiro.

§ 7º - Os membros indicados ao COMPHIC serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião do Colegiado a se realizar após as respectivas indicações,

devendo ser lavrado em livro próprio e publicado em Diário Oficial o respectivo termo de posse.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São Órgãos integrantes do COMPHIC:

- I. Presidência;
- II. Colegiado;
- III. Comissões Técnicas.

3

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COMPHIC:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II. ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os Conselheiros, observada a respectiva ordem de inscrição;
- III. presidir a votação das matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV. designar relatores ad referendum do Colegiado;
- V. despachar expedientes e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
- VI. fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VII. assinar e encaminhar as Resoluções e Moções emitidas pelo Colegiado para publicação no Diário Oficial do Município;
- VIII. propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
- IX. representar o COMPHIC, inclusive judicialmente;
- X. propor a criação de Comissões Técnicas, submetendo-as à apreciação do Colegiado;
- XI. apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XII. delegar Conselheiro à representação do COMPHIC, em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou quando julgar conveniente;
- XIII. comunicar ao Plenário a justificativa de ausência de Conselheiro;
- XIV. propor ao Plenário a indicação dos membros das Comissões Técnicas;
- XV. divulgar, no início de cada sessão, o andamento dos processos pendentes;
- XVI. enviar ao Chefe do Executivo, aos Órgãos e às Instituições que compõem o COMPHIC cópia do relatório anual das atividades do Conselho;
- XVII. expedir Atos, ad referendum do Colegiado, em casos de urgência;
- XVIII. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

- I. apreciar os atos da Presidência, quando ad referendum;
- II. aprovar o calendário anual de reuniões;
- III. avaliar, discutir e aprovar a criação de Comissões Técnicas;
- IV. deliberar sobre alterações propostas a este Regimento;
- V. aprovar a participação e/ou convocação de representantes ou especialistas a que se refere o art. 9º, § 9º, deste Regimento;
- VI. deliberar sobre matérias encaminhadas pela SECULTFOR;
- VII. outras atribuições conferidas implícita ou explicitamente pela Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008.

§ 1º - As manifestações do COMPHIC serão veiculadas por meio dos seguintes atos:

- a) RESOLUÇÃO – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal ou regimental do COMPHIC;
- b) MOÇÃO – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de preservação do Patrimônio Histórico-Cultural.

§ 2º - As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordem distinta.

§ 3º - As Resoluções e Moções aprovadas pelo COMPHIC serão assinadas por seu Presidente, cabendo à SECULTFOR o seu devido encaminhamento.

Art. 7º – Compete aos Conselheiros:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II. debater as matérias em discussão;
- III. pedir vistas de processos;
- IV. relatar matérias dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- V. participar e votar nas Comissões Técnicas;
- VI. propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário;
- VII. propor e realizar visitas e inspeções para cumprimento de suas atribuições, por expressa delegação do Colegiado;
- VIII. apresentar questões de ordem no decorrer da reunião;
- IX. propor alterações neste Regimento;
- X. propor a criação de Comissões Técnicas;
- XI. desempenhar outras atividades que decorram da Lei, deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – O pedido de vistas de processo, de que trata o inciso III do presente artigo, será deferido preferencialmente ao primeiro Conselheiro que o solicitar ao Presidente do COMPHIC.

Art. 8º – São atribuições das Comissões Técnicas criadas nos termos deste Regimento:

- I. emitir Relatórios e Pareceres sobre as matérias submetidas a seu exame;
- II. elaborar propostas de projeto de lei, decretos e outros atos normativos ou de interesse de preservação cultural, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação pelo Colegiado;
- III. relatar e submeter à aprovação do Colegiado assuntos a ele pertinentes;
- IV. exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.

§ 1º - As Comissões Técnicas deverão ser constituídas através de resolução do Colegiado por proposta de qualquer Conselheiro ou por iniciativa própria do Presidente, submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões Técnicas terão sua composição constante do ato do COMPHIC que as criar, e serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros, sendo um designado Relator.

§ 3º - As propostas das Comissões Técnicas serão aprovadas pela maioria de seus membros,

sem prejuízo da posterior votação em Plenário, ocasião em que serão computados também os votos dos membros da respectiva Comissão Técnica.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º – As reuniões ordinárias do Colegiado ocorrerão mensalmente, em datas fixadas em calendário previamente estabelecido.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Colegiado desde que, no último caso, precedidas de requerimento firmado por, no mínimo, 05 (cinco)

Conselheiros, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a Resolução fixadora de suas datas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio Plenário ou mediante notificação aos membros do COMPHIC, por ofício, ou conforme o art. 20 deste Regimento, onde se fará constar a respectiva pauta.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias será elaborada sob orientação do Presidente, que designará os assuntos a serem tratados pelo Colegiado.

§ 5º - As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros.

§ 6º - Se na primeira verificação do quorum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 20 (vinte) minutos após a hora estabelecida para o início da reunião, concluindo-se pela sua realização ou não.

§ 7º - Na hipótese de inexistência do quorum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

§ 8º - As reuniões do COMPHIC serão públicas, mas o direito à manifestação e ao voto é assegurado privativamente aos Conselheiros.

§ 9º - Em casos específicos, poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPHIC representantes de outras entidades ou especialistas em matéria constante da pauta, a quem será franqueado direito a voz.

§ 10 - A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela SECULTFOR aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da reunião subsequente.

§ 11 - O Conselheiro Titular ficará incumbido de dar conhecimento da reunião a seu suplente, que o substituirá na sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10 – Abertos os trabalhos, o Presidente determinará a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado. Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovadas, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 03 (três) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

Art.11 – Em seguida, o Presidente apresentará a pauta da reunião.

Art.12 – O Presidente fará a distribuição dos processos constantes do expediente do dia, designando relatores dentre os Conselheiros presentes ou propondo a criação de Comissões Técnicas para emitir pareceres sobre os assuntos relacionados aos arts. 12, 15, §§ 1º e 3º, 20, 36, 37, 40 e 44 da Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, bem como em relação a outras matérias de competência do Conselho.

Parágrafo Único – No ato da distribuição, o Colegiado definirá o prazo máximo para a emissão do parecer de cada processo.

Art.13 – Após a apresentação do parecer do Relator ou da Comissão Técnica para um determinado processo, a fim de manter assegurado o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes, o Presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

Art. 14 – Concluídos os debates sobre cada matéria, o Presidente dará início à votação, pela chamada nominal dos Conselheiros, votando em primeiro lugar o Relator, sendo Presidente chamado a votar apenas em caso de empate.

§ 1º - A votação será nominal e aberta.

§ 2º - caso seja de interesse do Conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto constar em ata.

§ 3º - Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, que constará em ata.

§ 4º - As atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas, serão arquivadas pela SECULTFOR.

Art.15 – Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá solicitar, fundamentadamente, vistas do Parecer relativo à matéria em deliberação, sempre por prazo que não se estenderá além da reunião ordinária imediatamente subsequente, para quando se adiará a deliberação, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária.

Parágrafo Único – pedido de vista só poderá ser negado se nesse sentido votarem dois terços dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 16 - Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-lo na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada reunião extraordinária para esse fim.

Art. 17 – As deliberações do Colegiado serão tomadas, em regra, por maioria simples, isto é, pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os atos de comunicação a que se refere este Regimento – bem como as demais comunicações, intimações ou notificações relativas aos procedimentos de tutela do Patrimônio Histórico-Cultural previstos nas demais normas municipais de regência – poderão ser realizados por meio de correio eletrônico, desde que comprovado o recebimento através de resposta do destinatário também encaminhada por meio de correio eletrônico.

Art. 19 – O Presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

§ 1º - Até três meses após a publicação no Diário Oficial do Município, este Regimento poderá ser emendado ou revisto por maioria simples.

§ 2º - As alterações de que trata este artigo deverão ser encaminhadas à publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 20 – Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 21 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sob a forma de Decreto, no Diário Oficial do Município.

FORTALEZA, DE DE 2008

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
(COMPHC)